



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Dois séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 6/83, do Ministério da Reforma Administrativa, que fixa normas que permitam aferir das condições de cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do regime de dedicação exclusiva, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 3 de Janeiro de 1983.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 28/83:

Exclui as sociedades de investimento e as sociedades de locação financeira do regime estabelecido na Portaria n.º 536/77, de 24 de Agosto.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 2/83:

Estabelece o regime jurídico das especialidades farmacêuticas de venda livre.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 29/83:

Derroga a Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, no que concerne ao prédio rústico do concelho de Alter do Chão.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 30/83:

Fixa as taxas a cobrar pela captação de águas públicas destinadas a uso industrial.

contra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no texto, onde se lê «Portaria n.º 6/83» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 1/83».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 28/83

de 8 de Janeiro

Verificando-se que o regime de acesso ao crédito interno a médio e longo prazos por parte das empresas com capital estrangeiro, definido pela Portaria n.º 536/77, de 24 de Agosto, se apresenta inadequado às instituições parabancárias que efectuem operações activas exclusivamente com características de médio e longo prazos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 348/77, que o regime estabelecido na Portaria n.º 536/77, de 24 de Agosto, não se aplique às sociedades de investimento nem às sociedades de locação financeira.

Ministério das Finanças e do Plano, 29 de Dezembro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Mauricio Fernandes Salgueiro*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 2/83

de 8 de Janeiro

O presente diploma estabelece o regime jurídico das especialidades farmacêuticas de venda livre.

As especialidades farmacêuticas de venda livre possuem características que as diferenciam das restantes especialidades farmacêuticas, tais como serem desti-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 6/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 3 de Janeiro de 1983, cujo original se en-